



DESPACHO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20240298, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.04.30.01.

DM EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.803.450/0001-92, vencedora do certame, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.04.30.01, fora devidamente contratada para o fornecimento de material de construção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, a empresa não está fornecendo como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos. Salienta-se que já foi notificada a contratada para rever o seu posicionamento, a fim de obedecer ao contrato, como firmado.

Pois bem, ao revés de regularizar o fornecimento dos materiais, a mencionada empresa continua a se manter em mora com a administração, veja-se que foram efetuadas ordens de compra, nºs 202401581 e 202401778, enviadas de forma eletrônica, respectivamente, nos dias 04 de junho de 2024 e 10 de junho de 2024, entretanto, até a presente data, os produtos não foram fornecidos.

Em 16 de julho notificamos a empresa para regularização do feito e até agora não houve nenhuma manifestação da mesma. (notificação em anexo)

Inquestionavelmente, o fornecimento irregular dos produtos, objeto do contrato de nº 20240298, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, a gerar imposição de multa e demais penalidades previstas em lei e na CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA do contrato.

No particular, o art. 155 da Lei 14.133/2021, aplicável ao caso concreto, textua: “**Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato ;II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato**





superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. X ..., XI.

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, determina-se a rescisão unilateral do contrato de nº 20240298, conforme o art.137 abaixo citado:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Em anexo ordens de compras não honradas e notificação.

Publica-se no portal do Município, servindo o presente despacho, como intimação.

Piquet Carneiro, 10 de setembro de 2024


EDINARDO SALES PINHEIRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
ORDENADOR

